

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: revogação do Processo Licitatório n.º 003/2019 – Pregão Presencial n.º 001/2019 – Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de transportem de alunos de cursos universitários e profissionalizantes do município de Içém para as cidades de São José do Rio Preto e Barretos.

CONSIDERANDO os fatos supervenientes decorrentes da decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-005916.989.19-7 no qual acolheu representação da empresa Transporte Coletivo Célico EIRELI, determinando a retificação do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2019, “de modo a constar expressamente a exigência de comprovação de registro da empresa junto à ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, como requisito de habilitação jurídica”.

CONSIDERANDO que a alteração do texto do Edital em questão, nos moldes determinados pela Corte de Contas, resulta em modificação substancial dos procedimentos afetos à fase interna do certame, inclusive ensejando alterações no Termo de Referência para atender aos requisitos estabelecidos pela ARTESP, bem como novas cotações de preços para estimativa do valor da contratação.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 011/2019, que regulamentou a Lei Municipal n.º 2.028/2019, estabeleceu prazo para o fornecimento direto de transporte aos alunos de cursos universitários e profissionalizantes, por esta Prefeitura, para o período de 1º/03/2019 a 31/08/2019, o que diverge do prazo de contratação por 12 (doze) meses estabelecido no Edital do certame licitatório respectivo.

CONSIDERANDO que o certame licitatório encontra-se ainda em fase inicial, não tendo ocorrido sequer a apresentação e qualificação de propostas para os serviços que se pretende contratar.

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública em rever os próprios atos, revogando-os por razões de conveniência e oportunidade, consoante o disposto no Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 atribui à Administração Pública a faculdade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; condição prevista no item 19.2 da Cláusula Dezenove do Edital.

CONSIDERANDO o Parecer do Pregoeiro que opinou pela revogação do Processo Licitatório n.º 003/2019 – Pregão Presencial n.º 001/2019, cujo teor acolho integralmente.

DECIDO:

1. Revogar o Processo Licitatório n.º 003/2019 – Pregão Presencial n.º 001/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de alunos de cursos universitários e profissionalizantes do município de Icém para as cidades de São José do Rio Preto e Barretos.
2. A revogação se justifica por razões de interesse público, com fundamento na Cláusula Dezenove, item 19.2 do Edital do certame e artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3. Determino ao Pregoeiro a cientificação deste ato aos interessados por meio de publicação de Aviso de Revogação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém.
4. Determino a comunicação do ato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Icém – SP, 18 de março de 2019.

Maria de Lourdes Gomes da Silva de Morais
Prefeita Municipal